

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 81/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, a Jordânia aderiu, com efeitos a partir de 27 de Dezembro de 1995, à Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de 10 de Dezembro de 1982, passando, consequentemente, a ser parte do Acordo de Implementação da Parte XI desta Convenção.

Mais se faz público que a Lituânia, a Suíça e a Polónia aceitaram a Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, de 1948, em 7, 21 e 29 de Dezembro de 1995, respectivamente.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 14 de Março de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

Aviso n.º 82/96

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, o Governo do Canadá depositou, em 23 de Fevereiro de 1996, o instrumento de adesão aos artigos 1 a 12 do Acto de Estocolmo (1967) da Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial de 20 de Março de 1883, revista em Estocolmo a 14 de Julho de 1978 e modificada a 28 de Setembro de 1979.

Os referidos artigos entrarão em vigor, para o Canadá, a 26 de Maio de 1996.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Março de 1996. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Perestrello Cavaco*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1996

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovados pelo presente diploma:

- O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- Os programas do Plano para 1996, constantes do mapa v.

Artigo 2.º

Orçamentos privativos

1 — Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 — Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

CAPÍTULO II

Empréstimos

Artigo 3.º

Necessidades de financiamento

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos financeiros provenientes dos fundos estruturais da CEE, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Condições gerais dos empréstimos

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, ou outras entidades nacionais e internacionais, sendo a opção pelos empréstimos externos ou internos ditada pela preocupação de reduzir os encargos com a dívida pública regional;
- Não implicarem um aumento do endividamento líquido da Região em 1996 que exceda 13 milhões de contos mais a diferença entre o total dos recursos a cargo do Estado referidos no artigo anterior e os efectivamente entregues à Região Autónoma dos Açores por força do Orçamento do Estado;
- Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- As condições dos empréstimos internos não poderão ser mais gravosas do que as resultantes do mercado em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos, podendo as mesmas ser objecto dos ajustamentos técnicos que se revelarem aconselháveis;
- Serem os empréstimos externos contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º

Garantia de empréstimos

1 — Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 — A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 32.º do EPARAA, e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 6.º

Gestão da dívida pública

O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

- a) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- b) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- c) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (SWAPS), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) A alteração do limite do endividamento externo por contrapartida do limite do endividamento interno, para obter as condições de endividamento mais favoráveis em cada momento.

CAPÍTULO III

Execução e alterações orçamentais

Artigo 7.º

Realização de despesas públicas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 — Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996 a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras igualmente não previstas e inadmiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafecção de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional autónoma, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Fevereiro de 1996.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Humberto Trindade Borges de Melo.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Março de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto.*

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01		Receitas correntes			
			Impostos directos			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	16 000 000	18 350 000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	2 350 000		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
02	02		Outros:				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	85 000			
		02	Contribuição industrial	5 000			
		03	Contribuição predial	1			
		04	Imposto profissional	100			
		05	Imposto de capitais	1			
		06	Imposto complementar	100			
		07	Impostos extraordinários	1			
		08	Imposto de mais-valias	1			
		09	Imposto do cadastro	1			
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	1 000			
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1			
		12	Adicionais	1			
		13	Sisa	1			
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	5 000			
		15	Imposto especial sobre veículos	1			
	16	Impostos directos diversos	3 791	100 000	18 450 000		
			Impostos indirectos				
	01	01	Transacções internacionais:				
			01	Direitos de importação	200		
		02	Sobretaxa de importação	50	250		
		02	Sobre o consumo:				
			01	Imposto sobre o valor acrescentado	29 700 000		
			02	Imposto automóvel/IA	2 000 000		
			03	Imposto de consumo sobre o café	1		
			04	Imposto de consumo sobre o tabaco	2 050 000		
			05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	600 000		
			06	Imposto interno de consumo	1		
		07	Imposto de transacções	1	34 350 003		
		03	Outros:				
			01	Estampilhas fiscais	300 000		
			02	Imposto do selo	2 800 000		
			03	Imposto sobre os prémios de seguro	1		
			04	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	1		
			05	Imposto sobre a marinha mercante	1		
			06	Impostos rodoviários	40 000		
			07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
			08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	1		
			09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	400		
			10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	300		
			11	Serviços aduaneiros — Tráfego	1 500		
			12	Serviços judiciais prestados a empresas	300		
13	Serviços das florestas prestados a empresas		100				
14	Serviços de taxa militar		1				
15	Serviços de energia		6 500				
16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas		30 000				
17	Serviços aeroportuários prestados a empresas		50 000				
18	Emolumentos do Tribunal de Contas		2 000				
19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas		200				
20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais		100				
21	Adicionais		50				
22	Impostos indirectos diversos	8 291	3 239 747	37 590 000			
03	01	Taxas:					
		01	Serviços de passaportes	200 000			
		03	Serviços judiciais	15 000			
		03	Serviços das florestas	1			
		04	Serviços gerais de licenciamentos	20 000			
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	100			
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1			
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	340 000			
		08	Adicionais	200			
	09	Taxas diversas	55 000	450 302			
	02	Multas e outras penalidades:					
		01	Juros de mora	150 000			

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
04		02	Taxas de relaxe	100	299 698	750 000
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	100		
		05	Multas e outras penalidades	148 998		
			Rendimentos de propriedade		60	
			Juros — Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	50		
			Juros — Administrações públicas:			
		02				
		01	Estado	1 000		
		02	Fundos autónomos	1 000		
		03	Serviços autónomos	1 000		
			Juros — Administrações privadas:			
		03				
		01	Instituições particulares	1		
			Juros — Instituições de crédito:			
		04			140 000	
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	20 000		
		02	Instituições monetárias privadas	120 000		
			Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		08			1 100	
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	100	100 000	
			Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	100 000		
		09				
		10	Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros	5 829		
		12	Rendas de terrenos:		10	
		01	Outros sectores	10		
05			Transferências		2	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1		
		02	Empresas privadas	1		
			Administrações públicas:			
		02				
		01	Estado	1		
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços autónomos	4 995		
			Administrações privadas:			
		03			1	5 000
		01	Instituições particulares	1		
06			Venda de bens e serviços correntes		85 010	
		01	Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores	1 000		
			Venda de bens não duradouros:			
		02				
		01	Publicação de impressos	15 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	10		
		03	Outros bens não duradouros	70 000		
			Serviços:			
		03			120 000	
		01	Serviços diversos	120 000		
			Rendas:		31 000	237 010
		04				
		01	Habitações	25 000		
		02	Edifícios	5 000		
		03	Outras	1 000		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07			Outras receitas correntes			
		01	Participação na venda de selos	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias			
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	5 000		
		04	Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico	1 000		
		05	Produto da emissão de moedas	5 000		
		06	Diversas	12 000	27 000	27 000
			Receitas de capital			
08			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos — Outros sectores	35 000	35 000	
	06		Habitacões — Outros sectores	80 000	80 000	
	09		Edifícios — Outros sectores	1 000	1 000	
	12		Outros bens de investimento — Outros sectores	24 000	24 000	140 000
09			Transferências			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	500	510	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE)	20 500 000		
		02	Fundos autónomos	10		
		03	Serviços autónomos	10 000	20 510 010	
	06		Famílias:			
		01	Particulares	50	50	
	07		Exterior — CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	1 000		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	14 067 000		
		03	Fundo Social Europeu	100 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores	400 000		
		05	Diversas	63 428	14 631 428	
	08		Exterior — Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	1		
		02	Diversas	1	2	35 142 000
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Empresas privadas	180 000	180 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	30 000		
		03	Particulares	10 000	41 000	221 000
11			Passivos financeiros			
	07		Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo — Exterior:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Diversos	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 000	1 000	

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Diversos	10 000 000	10 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Diversos	2 996 000	2 996 000	13 000 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações	200 000	200 000	200 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	420 230	420 230	420 230
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			106 432 240
15			Contas de ordem			
		01	Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento	5 306 714		
		02	Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	459 400		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 010 000		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	378 506		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	280 000		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	643 700		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	425 908		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1 380 160		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	21 534		
		13	Fundo Regional dos Transportes	423 070		
		14	Instituto de Acção Social	51 300	10 495 292	
	02		Consignação de receitas	21 004 708	21 004 708	31 500 000
			<i>Total da receita</i>			137 932 240

ANEXO AO MAPA I

Receita global dos fundos e serviços autónomos

(Em contos)

Designação	Transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores	Outras receitas	Total
04 — Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos	0	1 110 000	6 416 714
Fundo Regional de Abastecimento	0	5 306 714	5 306 714
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	1 110 000	1 110 000
05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	1 923 770	574 400	2 498 170
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 145 592	459 400	1 604 992
Fundo Regional de Fomento do Desporto	630 022	105 000	735 022
Fundo Regional de Acção Cultural	148 156	10 000	158 156
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	40 323 335	3 224 641	43 547 976
Serviço Regional de Protecção Civil	397 856	300	398 156
Serviço Regional de Saúde	20 123 071	3 173 041	23 297 012
Segurança Social	19 397 080		19 397 080
Instituto de Acção Social	404 428	51 300	455 728
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	460 600	829 206	1 289 806
IACAPS	39 560	498 506	538 066
IAMA	368 300	310 100	678 400
IROA	52 740	20 600	73 340
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	540 000	5 142 538	5 682 538
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	2 100 160	2 100 160
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	1 500 700	1 500 700
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	545 908	545 908
Fundo Regional dos Transportes	540 000	995 770	1 535 770

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capítulos	Designação orgânica	Importância em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
01	01 — Assembleia Legislativa Regional: Assembleia Legislativa Regional	1 183 912	1 183 912
01	02 — Presidência do Governo Regional: Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria-Geral, Palácio dos Capitéis-Generais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas	631 600	844 100
40	Despesas do Plano	212 500	
01	03 — Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública: Gabinete do Secretário	17 344 979	44 523 770
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	362 621	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	94 100	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	834 778	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	168 440	
06	Inspecção Regional	66 144	
40	Despesas do Plano	4 648 000	
50	Contas de ordem	21 004 708	
01	04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia: Gabinete do Secretário	537 330	9 170 924
02	Direcção Regional da Juventude	68 350	
03	Direcção Regional do Emprego	447 940	
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	433 370	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	32 380	
40	Despesas do Plano	1 334 840	
50	Contas de ordem	6 316 714	
01	05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura: Gabinete do Secretário	194 748	25 218 800
02	Direcção Regional da Educação	20 395 621	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	1 093 956	
04	Direcção Regional de Acção Cultural	1 015 175	
40	Despesas do Plano	1 944 900	
50	Contas de ordem	574 400	
01	06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social: Gabinete do Secretário	462 736	26 269 455
02	Direcção Regional de Saúde	202 225	
03	Direcção Regional de Segurança Social	488 923	
04	Serviço Regional de Saúde	20 123 971	
40	Despesas do Plano	4 940 300	
50	Contas de ordem	51 300	
01	07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas: Gabinete do Secretário	669 936	10 256 140
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 793 465	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	934 329	
04	Direcção Regional das Pescas	47 370	
40	Despesas do Plano	6 131 000	
50	Contas de ordem	680 040	
01	08 — Secretaria Regional do Turismo e Ambiente: Gabinete do Secretário	123 741	3 356 101
02	Direcção Regional de Turismo	183 159	
03	Direcção Regional de Ambiente	158 501	
40	Despesas do Plano	2 890 700	
01	09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações: Gabinete do Secretário	1 603 999	17 109 038
02	Direcção Regional de Habitação	121 371	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	140 337	
04	Direcção Regional de Transportes e Comunicações	297 498	
06	Direcção Regional de Obras Públicas	692 595	
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50 400	
40	Despesas do Plano	11 330 000	
50	Contas de ordem	2 872 838	
Total geral			137 932 240

ANEXO AO MAPA II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

(Em contos)

Designação	Importâncias
04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	6 416 714
Fundo Regional de Abastecimento	5 306 714
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 110 000
05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 498 170
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 604 992
Fundo Regional de Fomento do Desporto	735 022
Fundo Regional de Acção Cultural	158 156
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	43 547 976
Serviço Regional de Protecção Civil	398 156
Serviço Regional de Saúde	23 297 012
Segurança Social	19 397 080
Instituto de Acção Social	455 728
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	1 289 806
IACAPS	538 066
IAMA	678 400
IROA	73 340
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	5 682 538
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 100 160
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	1 500 700
Junta Autónoma do Porto da Horta	545 908
Fundo Regional dos Transportes	1 535 770
Total	59 435 204

MAPA III

Resumo das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (em contos)
	Despesas correntes	70 200 000
01 00 00	Despesas com pessoal	28 508 000
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 242 900
03 00 00	Encargos correntes da dívida	11 200 000
04 00 00	Transferências correntes	23 700 600
05 00 00	Subsídios	18 000
06 00 00	Outras despesas correntes	4 530 500
	Despesas de capital	2 800 000
07 00 00	Aquisição de bens de capital	260 400
08 00 00	Transferências de capital	224 600
09 00 00	Activos financeiros	—
10 00 00	Passivos financeiros	2 200 000
11 00 00	Outras despesas de capital	115 000
	Despesas do Plano	33 432 240
	Contas de ordem	31 500 000
	Total	137 932 240

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Descrição	Importâncias (em contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	29 458 082
3	Educação	23 502 769
4	Saúde	24 929 232

Código	Descrição	Importâncias (em contos)
5	Segurança e assistência sociais	840 223
6	Habituação e equipamentos urbanos	4 986 608
7	Outros serviços colectivos e sociais	4 211 531
8	Serviços económicos	33 981 755
8.1	Administração geral	793 677
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	9 586 204
8.3	Turismo	2 973 859
8.4	Comércio, indústria e energia	9 555 084
8.5	Transportes	11 072 931
9	Outras funções	16 022 040
9.1	Operação da dívida pública	13 400 000
9.2	Diversas não especificadas	2 622 040
<i>Total</i>		137 932 240

MAPA V

Plano para 1995 — Desagregação sectorial

Desagregação sectorial	Dotação (em contos)
Dinamização da actividade económica	12 546 450
P1 — Agricultura	4 317 200
P2 — Pescas	1 813 800
P3 — Turismo	2 790 700
P4 — Apoio aos Sectores Empresariais, Privado e Público	3 023 000
P5 — Desenvolvimento Industrial	318 750
P6 — Artesanato	37 500
P7 — Modernização do Comércio e Serviços	245 500
Desenvolvimento dos Recursos Humanos	7 136 140
P8 — Construções Escolares	2 283 000
P9 — Equipamentos Escolares	170 000
P10 — Saúde	4 140 300
P11 — Trabalho, Emprego e Formação Profissional	300 000
P12 — Juventude	242 840
Transportes e energia	7 340 250
P13 — Transportes Terrestres	4 340 000
P14 — Transportes Marítimos	2 070 000
P15 — Transportes Aéreos	200 000
P16 — Apoio aos Transportes	540 000
P17 — Energia	190 250
Ambiente e qualidade de vida	5 682 900
P18 — Ambiente	100 000
P19 — Protecção da Orla Marítima	60 000
P20 — Recursos Hídricos	200 000
P21 — Habituação e Ordenamento do Território	2 415 000
P22 — Equipamentos Colectivos	197 000
P23 — Defesa e Preservação do Património	1 441 900
P24 — Modernização dos Media	136 000
P25 — Desporto	333 000
P26 — Segurança Social	300 000
P27 — Protecção Civil	500 000
Apoio global	726 500
P28 — Administração Regional e Local	480 000
P29 — Planeamento, Finanças e Estatística	170 000
P30 — Cooperação Externa	76 500
Total	33 432 240

